



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 24 de agosto de 2026.

TERMO DE CONTRATO 336/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026.00137885-85

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação

MODALIDADE: Inexigibilidade

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública denominada Banco de Preços, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste instrumento de contrato.

SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contada da disponibilização da licença.
- 2.2. A licença que viabiliza o acesso à ferramenta deverá estar disponível em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.
- 2.3. Para efetivar a contratação, é necessário o órgão emitir a Ordem de Serviço à Contratada.

TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado e está condicionado à presença dos seguintes requisitos:

3.1.1 Houver inviabilidade de competição, em função de o objeto recair sobre a contratação de serviços que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

3.1.2 O sistema de busca a ser fornecido dispuser das seguintes características:

3.1.2.1 disponibilização de 01 (uma) licença para o acesso de 01 (um) usuário;

3.1.2.2 acesso a vários produtos e serviços com seus respectivos preços e atas (homologadas e/ou adjudicadas);

3.1.2.3 disponibilização de informações importantes relativas a Valores de Referência;

3.1.2.4 sistema de busca por palavra-chave, com filtro por data, UF, regiões, CATMAT/CATSERV, licitações sustentáveis, e participação exclusiva de ME/EPP; possibilidade de seleção de preço para comparativo;

3.1.2.5 emissão de relatório que contenha: dados de origem de cada valor, preço máximo, preço mínimo e gráficos;

3.1.2.6 atualização diária do banco de dados para todos os itens buscados;

3.1.2.7 apresentação de preços de compra direta (dispensa e inexigibilidade) e preços complementares (notas fiscais, Banco de Preços da Saúde, Tabela Sinapi/CEASA/CONAB/CMED, Tabela SICRO, Tabela SETOP, Tabela SEINFRA);

3.1.2.8 facilidade para a realização de cotação personalizada e em lotes, a cotação direta com fornecedores cadastrados na base;

3.1.2.9 apresentação de histórico de preços de licitações vencidas por fornecedor e, além do menor preço da licitação, os preços iniciais e finais de todos os licitantes em único documento;

3.1.2.10 duplicação, restauração, análise e compartilhamento de cotações entre usuários;

3.1.2.11 compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;

3.1.2.12 funcionamento nos navegadores Google Chrome, Microsoft Edge e Mozilla Firefox.

3.1.3 A empresa contratada oferecer:

3.1.3.1 suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda a sexta-feira, em horário comercial, durante a vigência do contrato;

3.1.3.2 equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria;

3.1.3.3 acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pela contratada.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 12.744,82 (doze mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

4.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Em relação aos critérios de medição, adotar-se-á um instrumento de avaliação para aferir os resultados esperados pela Administração.

5.2. O agente de fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do objeto para, posteriormente, atestar a adequação do serviço aos objetivos propostos.

5.3. Realizado o ateste e comprovado o fiel cumprimento da execução do objeto, será providenciado o pagamento.

5.4. Após a disponibilização da licença e o respectivo aceite da Administração, a Contratada deverá enviar a Nota Fiscal à Coordenadoria Departamental Administrativa Financeira (smdeti.suprimentos@campinas.sp.gov.br) para aprovação.

5.5. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, por meio da

Coordenadoria Setorial de Suprimentos, terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a aprovação da Nota Fiscal.

5.6. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

5.7. A Nota Fiscal/fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as alterações necessárias.

SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o número abaixo transcrito, conforme consta do processo administrativo:

261000.26101.04.122.2042.4332.33.90.39.01.100000

SÉTIMA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.

7.2. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões atualizadas do software durante o período da contratação.

7.3. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha individualizados no sítio eletrônico www.bancodeprecos.com.br

7.4. A Contratada deverá fornecer manual de utilização da ferramenta.

7.5. Oferecer treinamento ilimitado para todos os usuários com certificado.

OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC} - \text{FIPE GERAL1 até o IPC} - \text{FIPE GERAL12}))$ Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE GERAL = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE GERAL1 = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste;

IPC – FIPE GERAL12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da data base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o período de cálculo e vigência do reajuste.

8.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal 22.031/2022) ou da validação, por profissional de Economia ou Ciências Contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a contratação.

8.2.1. Nesta contratação, data-base: 13/07/2026.

8.3. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data de apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.3.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda – Do Prazo.

8.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

8.4. Os reajustes dos valores contratados poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

8.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-rata die pelo índice IPC – FIPE – GERAL, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 dias corridos do efetivo pagamento.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Garantir a disponibilidade da plataforma durante toda a vigência contratual, ressalvadas interrupções programadas para manutenção.

9.2. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, durante o horário comercial e pelo período de validade da licença, a contar da data de início da assinatura.

9.3. Oferecer treinamento aos servidores designados a acessar o sistema, as informações sobre as novas funcionalidades ou as alterações da plataforma.

9.4. Prestar à contratante todo e qualquer esclarecimento durante a vigência da assinatura.

9.5. Fornecer manual de utilização da ferramenta.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste contrato.

10.2 Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nos valores pactuados.

10.3 Fiscalizar a prestação do serviço, de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento.

10.4 Aplicar sanções administrativas, se necessário.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO

11.1 - O prestador do serviço será selecionado mediante contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação.

DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização da execução do objeto serão realizadas por servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, previamente designados, observando-se as disposições contidas no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A fiscalização do serviço por servidor designado não exime a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste documento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação poderá aplicar, à contratada, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

15.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Confeccionado conforme minuta 19947012 redigida pela unidade PMC-SMDETI-CDAF - Coordenadoria Departamental Administrativa Financeira



Documento assinado eletronicamente por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, **Usuário Externo**, em 24/08/2026, às 11:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍZ ANDRÉ CRUZ**, **Respondendo pela Secretaria**, em 24/08/2026, às 11:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **20031658** e o código CRC **735329F0**.